

CONTRATO Nº. 057/2020

“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES”

O **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral, nº 1.154, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 26.867.770/0001-20, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral, nº 1154, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.418.330/0001-03, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CLAUDIO CAETANO DA SILVA**, brasileiro, Casado, portador da C.I nº. 3720066 - 2ª. Via - DGPC/GO, com CPF nº. 901.576.301-10, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás - GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JEANNE CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 047.200.541-37, portadora da C.I/RG nº 5813799 SSP/GO, com inscrição no PIS/PASEP nº 160.38243.17-9, residente e domiciliada na Avenida Dep. Sólon Amaral, Qd. 03, Lt. 18, S/n, Setor Central, Buriti de Goiás-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, que na melhor forma de direito firmam o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Técnica em enfermagem junto ao Hospital Municipal e demais unidades de saúde do Município de Buriti de Goiás-GO, para atendimento a população, conforme determinação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO – O presente contrato é firmado com dispensa do processo de licitação, nos termos precisos do art. 24, II, da lei 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS - Os serviços prestados compreendem orientação e acompanhamento de trabalho de enfermagem, conforme determinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, especialmente:

- I – Participar de programação da assistência de enfermagem;
- II – Executar ações assistências de enfermagem;
- III – Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- IV – Participar da equipe de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - A **CONTRATADA** prestará seus serviços das 19h:00m às 07h:00m, outro horário que se fizer necessário, com escala de 12 x 36 horas, conforme as determinações e necessidades do **CONTRATANTE**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO BENEFICIÁRIO - A identificação dos beneficiários junto à **CONTRATADA** dar-se-á, através de encaminhamento feito pelo FMS, por meio de crachá acompanhado de documentos de identificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Em consequência do presente contrato, o **CONTRATANTE** fica obrigado a:

- I – Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II – Fornecer identificação ao beneficiário, a qual será apresentada a **CONTRATADA** na ocasião do atendimento;
- III – Fiscalizar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação Auxiliar de enfermagem-paciente, desde que consentâneos com a ética e o saber científico;
- IV – Zelar para que a **CONTRATADA** atenda os beneficiários dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Em consequência do presente contrato a **CONTRATADA** fica obrigado a:

- I – Atender aos beneficiários junto a Fundo Municipal de Saúde, com observância das determinações especificadas pelo referido órgão, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;
- II – Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Enfermagem e constantes no Código de Ética dos Profissionais em Enfermagem;
- III - fornecer, dentro dos princípios éticos, toda a informação e/ou documentação solicitada pelos auditores do **CONTRATANTE**, para verificação e auditoria dos serviços prestados;
- IV - Executar seus serviços de enfermagem ora contratados, com ética profissional, zelo e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes à atividade de enfermagem e ao estabelecido neste contrato;
- V – Prestar seus serviços aos beneficiários do sistema municipal de saúde de Buriti de Goiás-GO, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO - O presente Contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura e termo final no dia 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme art. 57, inciso II, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA DA CREDENCIADA - No caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sem justa causa, o **CONTRATANTE** descontará do pagamento da mesma, a importância correspondente às horas de serviços não prestadas, sem qualquer notificação, ou prévia comunicação, com base na ficha de frequência fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO - Pela execução dos serviços o Município **CONTRATANTE** pagará a profissional **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em **11(onze) parcelas** mensais no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser pago até o 10º. (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para pagamento da profissional **CONTRATADA**, deverá ser apresentada planilha dos procedimentos realizados pelo mesmo, onde deverão ser especificados os serviços realizados e os nomes dos pacientes atendidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor máximo mensal previsto na cláusula anterior poderá sofrer reajuste mediante prévio entendimento entre as partes contratantes, conforme autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - O Fundo Municipal de Saúde- FMS se reserva ao direito de fiscalizar os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, no que se refere à qualidade do atendimento, através do Conselho Municipal de Saúde –CMS.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Para todos os fins de direito, a **CONTRATADA** será considerada uma profissional autônoma, não se criando pelo presente instrumento, qualquer vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO - Este contrato poderá ser rescindido na forma preconizada na Lei 8.666/93 e legislação vigente no que couber.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas oriundas do presente Termo serão contabilizadas à conta da seguinte dotação do exercício 2020: **05.01.10.302.0028.2074.339036**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - As dúvidas emergentes do cumprimento do presente Termo serão resolvidas diretamente pelas partes, sendo eleito, na impossibilidade de uma composição amigável, o Foro da Comarca de Sanclerlândia-GO, desistindo-se expressamente de qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

E, por se acharem ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Buriti de Goiás-GO, 07 de fevereiro de 2020.

CLAUDIO CAETANO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde
Contratante

JEANNE CLAUDIA DA SILVA DE OLIVEIRA
COREN/GO nº 1494163
Contratada

Testemunhas:

1- Nome: _____

2- Nome: _____

CPF nº _____

CPF nº _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa nos termos precisos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
Nº do contrato:	057/2020
Tipo	Contrato
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI DE GOIÁS-GOIÁS
Contratado:	JEANNE CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 047.200. 541-37, portadora da C.I/RG nº 5813799 DGPC/GO, com inscrição no PIS/PASEP nº 160.38243.17-9, residente e domiciliada em Buriti de Goiás.
Objeto:	Prestação de serviços de Técnica em enfermagem pela Contratada, no Hospital Municipal e demais unidades de saúde do município de Buriti de Goiás-GO.
Valor do contrato:	R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2020
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.
Dotação:	05.01.10.302.0028.2074.339036.
Data da assinatura:	07/02/2020

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração